

LEI COMPLEMENTAR Nº 914, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera o *caput* do art. 34 e o *caput* do art. 39, ambos da Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987 – que revoga a Lei Complementar nº 32, de 07/01/77, estabelece normas para instalações hidrossanitárias e serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos, e dá outras providências –, e alterações posteriores; e inclui art. 2º-A e revoga o art. 2º da Lei Complementar nº 206, de 28 de dezembro de 1989 – que altera dispositivos da Lei Complementar nº 170, de 24 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Complementar nº 180, de 18 de agosto de 1988, que estabelece normas de instalações hidro sanitárias e tarifárias para o serviço de abastecimento de água e coleta de esgotos do Município de Porto Alegre e dá outras providências – dispendo sobre as tarifas do serviço de captação e remoção de esgotos pluviais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 34 da Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 34. A prestação dos serviços de distribuição de água e de captação de esgotos, sanitários e pluviais, serão remunerados sob a forma de tarifa, de modo que atenda aos custos de operação, manutenção e expansão dos respectivos sistemas.

.....(NR)”

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 39 da Lei Complementar nº 170, de 1987, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 39. A tarifa para remoção de esgotos, sanitários e pluviais, independentemente da quantidade de despejos, será cobrada da seguinte forma: $PB \times C \times 0,8$ (valor do preço básico multiplicado pelo consumo de água, multiplicado por zero vírgula oito).

..... (NR)”

Art. 3º Fica incluído art. 2º-A na Lei Complementar nº 206, de 28 de dezembro de 1989, conforme segue:

“Art. 2º-A. O Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), em decorrência do uso da rede pluvial para escoamento do esgoto sanitário, cobrará a Tarifa de Esgoto.

§ 1º Nas economias territoriais, a Tarifa Pluvial será cobrada, anualmente, sobre o IPTU, a razão de 2,0 URM, 1,0 URM e 0,5 URM, para as localizadas, respectivamente, na 1ª, 2ª e 3ª Divisão Fiscal e seus núcleos.

§ 2º O valor decorrente da Tarifa de Esgoto, referida no *caput* deste artigo, poderá ser utilizado pela autarquia para aplicação exclusiva no cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº 2.312, de 15 de dezembro de 1961.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o art. 2º da Lei Complementar nº 206, de 28 de dezembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de setembro de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.